



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/05/2014	Medida Provisória nº 644, de 30 de abril de 2014.
---------------------------	--

Autor Senador Romero Jucá	Nº do Prontuário
--	-------------------------

1. <u>Supressiva</u>	2. <u>Substitutiva</u>	3. <u>Modificativa</u>	4. <u>X</u> <u>Aditiva</u>	5. <u>Substitutivo Global</u>
----------------------	------------------------	------------------------	----------------------------	-------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se, onde couber na MPV 644, de 2014, os seguintes artigos:

“Art.____ Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, o saldo existente na contabilidade, na data da aquisição da participação societária, referente à mais-valia de que trata o inciso II do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, decorrente da aquisição de participação societária entre partes não dependentes, bem como entre partes relacionadas ou dependentes, poderá ser considerado como integrante do custo do bem ou direito que lhe deu causa para efeito de determinação de ganho ou perda de capital e do cômputo da depreciação, amortização ou exaustão. (NR).

.....

.....

Incorporação, Fusão ou Cisão – Goodwill

Art.____ A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida com ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente da aquisição de participação societária de partes independentes, bem como de partes relacionadas ou dependentes, poderá excluir para fins de apuração do lucro real dos períodos de apuração subsequentes o saldo do referido ágio existente na contabilidade, à razão de um sessenta avos, no máximo, para cada mês do período de apuração.

Parágrafo único: Ficam convalidadas as exclusões para fins de apuração do lucro real decorrentes do aproveitamento do ágio por

rentabilidade futura (goodwill) decorrentes de aquisições de participações societárias de partes independentes ou partes relacionadas anteriores ao advento desta lei.(NR)”

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos referidos artigos têm por objetivo reconhecer expressamente a possibilidade de utilização do ágio interno, decorrente de operações entre partes relacionadas/dependentes. E a inclusão do parágrafo único deixa claro a legitimidade da utilização do ágio interno nas operações anteriores ao advento da Lei.

Sala das sessões,

Senador ROMERO JUCÁ

PARLAMENTAR



SF/14324.32327-23